



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N° 478 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo”.

Autor: Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final da 10ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o propósito do Município cobrir as despesas com o pagamento das contas de água e luz das Corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros em Bertioga.

Parágrafo Único. Faz parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio constante do Anexo I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2001.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública e o Poder Executivo Municipal”.

Pelo presente, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada de **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, **DR. SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**, em conformidade com autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 478/01, resolvem por mútuo acordo celebrar Convênio, no seguintes termos:

Cláusula Primeira Do objeto

Este Convênio tem por escopo permitir que o Executivo Municipal pague os valores correspondentes às contas de água e luz, inclusive as vencidas, das Corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros em Bertiooga.

Cláusula Segunda Obrigações da Secretaria

A Secretaria, por intermédio de suas Corporações, se compromete a providenciar a economia de água e luz nos períodos de racionamento, devendo ser utilizado apenas o necessário para a execuções dos serviços internos.

Cláusula Terceira Obrigações do Município

O Município se compromete a pagar todas as contas de água e luz, inclusive àquelas que já estiverem vencidas na data de assinatura deste Termo de Convênio.

Cláusula Quarta Do Prazo

O presente Convênio será realizado pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Cláusula Quinta Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula Sexta Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

Cláusula Oitava Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 01 (uma) via com a Secretaria e a outra com o Município, tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Bertioga, 28 de novembro de 2003.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**DR. SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF.:

Nome:
R.G.:
CPF.: